



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU-BA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 05, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

EMENTA: APROVA A REPRESENTAÇÃO DO CAU/BA NO EVENTO INTERNACIONAL PROMOVIDO PELA U.I.A, DESIGNANDO O CONSELHEIRO RAUL NOBRE MARTINS.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia (CAU-BA), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os incisos IV do art. 3º e XIII, XIV e XXV do art. 30 do Regimento Interno Provisório do CAU-BA aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 02, de 25 de Fevereiro de 2013 e

Considerando as necessidades de promover intercâmbio de conhecimentos e de práticas profissionais;

Considerando que a UIA é uma organização tipicamente não-governamental internacional, fundada em 1948 na Suíça e se encontra sediada em Paris. Congrega mais de 1 milhão de arquitetos em 24 países e promoverá evento a ser realizado em DURBAN, para discutir, questões vinculadas a prática profissional, educação de arquitetura e concursos internacionais;

Considerando que a participação em eventos internacionais que objetivem discutir o exercício profissional da Arquitetura em diversos países, inclusive identificando tendências e oportunidades de negócios, se mostra compatível com intercâmbio necessário de dados e informações;

Considerando que inexistente para o CAU/BA normativo existente seja para regulamentar os **deslocamentos internacionais**, bem como para estabelecer o valor das **diárias internacionais**;

Considerando que a autorização dos deslocamentos é justificada quando se evidencia a necessidade de participação dos membros do Conselho em eventos, representações e outras atividades institucionais vinculadas ao CAU/BA;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a representação do CAU/BA no evento da U.I.A a ser realizado na África do Sul, Durban em março de 2013 próximo;

Art. 2º - Adotar os valores de diárias em dólares americanos distribuídos pelos grupos de países identificados na Tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU-BA

GRUPO DE PAÍSES	VALORES EM DÓLARES
Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	U\$ 220
África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	U\$ 300
Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	U\$ 350
Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da	U\$ 460



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU-BA

América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	
--	--

Art. 3º - Designar como representante do CAU/BA o Conselheiro Coordenador da Comissão de Exercício Profissional e Fiscalização, Raul Nobre Martins e autorizado a participar das reuniões vinculadas as práticas profissionais;

Art. 4º - Determinar ao Conselheiro Raul Nobre Martins a elaboração de relatório de viagem e participação;

Art. 5º - Autorizar, em decorrência da designação supra, a emissão das respectivas passagens e diárias em favor do Conselheiro;

Art. 6º - Determina-se à Direção Geral a adoção das medidas cabíveis no sentido de elaborar minuta de norma objetivando regulamentar os procedimentos vinculados as viagens internacionais.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Salvador, 27 de Fevereiro de 2013.

Arq. e Urb. **Guivaldo D'Alexandria Baptista**
Vice-Presidente no Exercício da Presidência.